



PROJETO DE LEI PL./0353.1/2019



Dispõe sobre o dever de os municípios litorâneos de Santa Catarina construir passarelas de acesso às praias, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º Os municípios litorâneos de Santa Catarina devem construir passarelas de acesso às praias localizadas em seu território, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro



Lido no expediente	89º
Sessão de	01/10/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Meio Ambiente
()	Deficiência
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre o dever de os municípios litorâneos de Santa Catarina construir passarelas de acesso às praias, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

É importante destacar que o nosso Estado tem entre seus habitantes e visitantes uma quantidade cada vez maior de pessoas com mobilidade reduzida, que precisam ter suas necessidades de lazer atendidas.

Por isso, é garantir direito fundamental dar oportunidade para essas pessoas, muitas vezes em nossa sociedade excluídas da fruição de direito ao lazer, permitindo que a praia seja mais uma opção de democrática acessibilidade,.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares para a sua aprovação.

Deputado Luiz Fernando Vampero